



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8421 / Fax: (15) 3251-4773 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.054, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

- Torna obrigatória a construção de dependências destinadas a Posto de Atendimento Médico e Posto Policial, nos conjuntos habitacionais implantados pelo Poder Público.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ**, Estado de São Paulo, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os conjuntos habitacionais realizados pela Prefeitura Municipal através da Companhia de Desenvolvimento Habitacional - CDHU, pelo Programa “Minha Casa, Minha Vida”, ou quaisquer outros Programas Habitacionais, com capacidade de 300 (trezentas) ou mais famílias, deverão ser dotados de dependências reservadas à instalação de posto de atendimento médico e posto policial.

Parágrafo único. Os conjuntos habitacionais existentes, de que trata a presente Lei, deverão adequar-se às suas disposições, sempre que possível, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação.

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 15 de Dezembro de 2016.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 15/12/2016
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 612/16, da Câmara Municipal de Tatuí).
Autoria do Vereador: Luis Donizetti Vaz Junior.